



NOTA DE EMPENHO

Ordenador de despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

02 - PODER EXECUTIVO
0239 - SECRETARIA DE ADM.TECNOLOGIA E R.HUMANOS

Credor

Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ	Banco	Agência	Conta bancária
XERTICA BRASIL LTDA	51.476.858/0001-68			
Endereço	Cidade	Telefone		
AVENIDA PAULISTA, 01311300, BELA VISTA, MINEIROS-GO	MINEIROS			

Empenho	Tipo do empenho	Ficha	Número do empenho
	Global	20250558	11181
Data	Autorização de compras	Tipo de modalidade	Número da licitação
18/06/2025	194804		000033/2025
Processo			
2024009564			
Local de Entrega	Aplicação	Documento	
	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
	1.147.428,27	101.610,00	1.045.818,27

Dotação	
Natureza de despesa	Classificação funcional
3.3.90.40 - SER. DE TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)	04.122.7009-8040-MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS
Sub elemento de despesa	
3.3.90.40.07 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	
Vínculo	Crédito
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	ORÇAMENTÁRIO

Valores	Valor do empenho
	101.610,00

Histórico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO ? GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STARTER VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Parcelamento		
Nº da parcela	Data de vencimento	Valor da parcela
1	18/06/2026	101.610,00

Produto/Serviço da autorização de compras						
Item	Código produto	Produto	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	70982	LICENÇA GOOGLE		12,00	8.467,50	101.610,00
						101.610,00

Líquido por extenso

*****CENTO E UM MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS)*****

Assinaturas

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

383.979.601-63

Publicado no
Diário Oficial Municipal em
24/06/2025



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

Processo nº 2025009564

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO**
E A EMPRESA **XERTICA BRASIL LTDA**, CONFORME CONDIÇÕES E
CLÁUSULAS A SEGUIR:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO**, com sede da sua Prefeitura Municipal, na Praça Coronel Carrijo nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, Tecnologia e Recursos Humanos, **Sr. Wenderson de Assis Rodrigues**, nomeado pelo Decreto nº 006/2025, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Sr. Celismar Ferreira Borges Alves, regularmente inscrito na OAB/GO nº 22.399.

CONTRATADA: A empresa **XERTICA BRASIL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.476.858/0001-68, sediada na Avenida Paulista, nº 2537, Conj. 101, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-300 e-mail: licitacoes.brasil@xertica.com, neste ato representada pela figura do **Sr. Gustavo Rodrigues de Paula**, inscrito no CPF nº 024.471.071-61.

Celebram entre si o presente contrato com origem no **Pregão Eletrônico nº 033/2025**, com Fundamentação na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em solução de comunicação e colaboração – Google Workspace Business Starter, para integrar as ferramentas de e-mail, agenda e contatos, bem como permitir o uso do soluções de suíte de escritório, além de incluir recursos de rede social corporativa, mensagem instantânea e videoconferência, com uma contratação de 250 (duzentos e cinquenta) contas de usuários, visando atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, conforme disposições estabelecidas abaixo:

ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	250 (Duzentos e Cinquenta) Licenças Google WorkSpace Business Starter	R\$ 101.610,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- A execução do objeto terá início imediatamente após a emissão da ordem de serviços;
- Os serviços deverão ser executados de acordo com a especificação detalhada do objeto;
- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias e pessoal, promovendo sua substituição quando necessário;
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

064 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO | www.mineiros.go.gov.br



- f) O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no presente termo, atribuídas pela contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no artigo 18 da Lei No. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- ✓ **02.0239.04.122.7009. 8040 (Manutenção de Serviços Administrativos) (100) 20250558 – 33.90.40 – Serv. de Tec. Informação e Comunicação (TIC) PJ.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pelo fornecimento do objeto do contrato elencado na Cláusula 1.1, pagará o Contratante o valor total de **R\$ 101.610,00 (cento e um mil e seiscentos e dez reais)**, ora denominado valor contratual.

4.2 No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FORMA

5.1 O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal que devidamente comprovada e atestada será efetuado em até 10 (dez) dias uteis, a contar a data do recebimento.

5.2 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos fiscais a comprovação de regularidade perante os órgãos públicos e o sistema social (INSS, FGTS, CNDT);

5.3 A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitação no certame licitatório;

5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera, A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Na hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante;



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações específicas da contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a entrega do objeto:

- a) Disponibilizar a licença em tela, no prazo designado, em conformidade com as especificações e exigências constantes no Termo de Referência;
- b) Permitir a fiscalização do objeto por parte do Município;
- c) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- d) Disponibilizar canal de atendimento telefônico e e-mail para suporte 24 / 7 / 365;
- e) Prestar os esclarecimentos necessários sempre que forem solicitados pela contratante;
- f) Comunicar internamente a contratante de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, fornecimento do produto, dentre outros necessários que comprometa o cumprimento da obrigação;
- g) Criar filtros de spam e conteúdo;
- h) Serviço de e-mails, calendário, agenda, contatos deverão funcionar em diversas plataformas como smartphones modernos com sistema operacional IOS e Android, computadores e similares com qualquer versão do sistema operacional Windows e Linux;
- i) Os e-mails deverão ser compatíveis com Microsoft Outlook (instalado ou modo Web), bem como protocolo POP3/SMTP e IMAP;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente a ônus a que decorrentes;
- k) Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual;
- l) Arcar com as despesas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 A Contratante se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas.

8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.3 Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades.

8.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



9.1 O acompanhamento deste contrato fica a cargo do(a) Senhor(a) **Wenderson de Assis Rodrigues**, designado(a) "Gestor do Contrato", atendendo o disposto no art. 13º, inciso I, alínea "a e b" da Instrução Normativa 09/2023.

9.2 A fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo do servidor nomeado pelo Gestor do Contrato, **Sr. Amarildo Ferreira Correa**, matrícula 6115, especialmente designada para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I- fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II- comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III- garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por "Anexo" ou "Termo Aditivo", que passarão a integrar o presente contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em **até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- b) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) **superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;



- c) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- d) **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;
- e) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mineiros:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;
- b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos**;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) **Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos em Decreto Municipal.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.6 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, **EXCETO** após autorização expressa da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

15.2 O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser solicitado após o vencimento do prazo de validade da Proposta Comercial apresentada, nos termos do edital.

15.3 A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO



16.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

16.2 O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do Contrato, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei nº 14133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OMISSÕES

18.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do cumprimento do presente instrumento de contrato.

19.2 Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que atestam o presente.

Mineiros-GO, 18 de junho de 2025.


WENDERSON DE ASSIS RODRIGUES
Secretário Municipal de Adm, Tec. e RH


AMARILDO FERREIRA CORREA
Fiscal do Contrato

Compras/K

GUSTAVO RODRIGUES
DE PAULA:02447107161

Assinado de forma digital por
GUSTAVO RODRIGUES DE
PAULA:02447107161
Dados: 2025.06.18 18:54:58 -03'00'

XERTICA BRASIL LTDA
CNPJ nº 51.476.858/0001-68

TESTEMUNHA:

1) 
CPF: 701.387.581-31

2) _____
CPF: _____



Documento assinado digitalmente
CIDENEI STAVISKI DA SILVA
Data: 20/06/2025 09:09:41-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>